

A crítica de Nietzsche à moral kantiana: por uma moral mínima

Érico Andrade M. de Oliveira*

Resumo: O presente artigo retoma a crítica de Nietzsche à moral kantiana por um duplo motivo. Primeiro, para mostrar a impossibilidade de se pensar uma moral como um *dado*, cuja fundamentação caberia à filosofia tecer. Segundo, tentamos estabelecer os primeiros passos para o projeto de uma moral mínima que, sem recorrer à metafísica, preserva o caráter relacional da noção de perspectiva em Nietzsche e a diversidade de predicacões de moralidade às nossas ações. Concluiremos que uma moral mínima se institui por um viés negativo, descrito pela seguinte regra: *age de tal modo que tua ação nunca se torne um valor absoluto*. Essa regra se constitui, por seu turno, como o único imperativo moral legítimo porque passível de universalização.

Palavras-chave: moral – imperativo – condições mínimas.

Introdução

Kant tinha consciência de que nossas ações são, na maioria das vezes, senão sempre, interessadas porque conforme nossas inclinações¹. Resta, contudo, saber se isso poderia invalidar um critério semântico, por meio do qual Kant estabeleceria as condições que regulam a moralidade de nossas ações. Essa questão parece

* Professor da Universidade Federal Pernambuco (UFPE).

¹ Cf. KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. P. Quintela. Lisboa: Edições 70, 2000, Seção I.

ganhar um contorno decisivo na obra de Nietzsche que prescreve que qualquer valoração de um ato moral requer uma pré-compreensão do que é moral. Esta última não seria um capítulo da razão humana, mas o ponto para o qual converge toda predicação da natureza do homem e de suas ações. Avaliar a moralidade das ações é já ter disponível uma compreensão do valor. Com Nietzsche, o projeto de traçar as condições epistêmicas que determinam a moralidade das ações parece perder o sentido por incorrer, por assim dizer, num erro lógico ou na contradição de se tentar fundamentar o que já é o fundamento para qualquer forma de conhecimento: a moral.

A crítica de Nietzsche à moral kantiana mais que transcrever uma dissonância de perspectivas diferentes sobre a ação moral, suficientemente explorada pelos intérpretes desses filósofos, parece apontar para uma impossibilidade de prover a moral de subsídios suficientemente racionais que lhe assegurem a validade absolutamente objetiva de suas normas. Será que com Nietzsche chegamos, nas palavras de Habermas, a um esgotamento irrevisável da razão como norte determinante de nossas ações²?

Nessa perspectiva, o presente artigo tenta compreender se a crítica de Nietzsche à filosofia moral kantiana inviabiliza qualquer forma de fundamentação semântica da moral. Nossa tese é de que a abertura ao *perspectivismo*, proposto por Nietzsche, por exemplo, e o advento de outras possíveis compreensões da moral só são possíveis, se aceitarmos, como pretendia Kant, condições mínimas para a regulamentação das ações humanas. Ou seja, para que seja possível rediscutir os valores e as ações humanas há de se admitir condições mínimas que preservem a integridade e diversidade de opiniões. Sem essa garantia mínima, o caráter relacional da noção de perspectiva

² HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade*. Trad. R. Nascimento e L. Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 125.

em Nietzsche corre o risco de perder o sentido. Essa garantia mínima seria possível não propriamente por um desinteresse (ou *interesse puro*) de nossas ações, conforme prescrevera Kant³. O caráter indeterminável do interesse na filosofia de Kant força-nos a nos afastar dela e a tecer sua revisão por meio da postulação de um imperativo que coadunaria moral e direito: “age de tal modo que tua ação nunca se torne um valor absoluto”. Esse imperativo é de inspiração kantiana por representar, em certa medida, uma síntese dos imperativos da moral e do direito, sem apelar, contudo, para a metafísica. Isso seria possível por meio da definição do interesse como um elemento necessário que institui as condições mínimas para a moralidade das ações. Ou seja, o único interesse possível – porque passível de uma avaliação – é o que se refere à manutenção das condições mínimas para discussão sobre a validade moral das ações.

Desse modo, ao invés de propormos como condição para a ação moral o desinteresse (ou *interesse puro*), tencionamos mostrar que a noção nietzschiana de *perspectivismo moral* só pode ser levada a cabo caso se considere um interesse comum, descrito na forma de um imperativo, em manter em aberto as possibilidades de se predicar valor a uma ação moral. Assim, para que seja mantido o caráter relacional da noção nietzschiana de perspectiva, é necessário estabelecermos como critério que nenhum interesse particular ou de um grupo possa destituir a diversidade de perspectiva sobre a predicação de moralidade às ações.

Para empreendermos essa tese, faremos algumas breves incursões nos pensamentos de Nietzsche, no intuito de recuperar as suas críticas à moral kantiana, sobretudo, no que diz respeito à impossibilidade de se postular uma moral que não esteja já imersa

³ KANT, I. *loc.cit.*, Seção III, p.112; ver também: *Idem, Crítica da razão prática*. Trad. V. Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002, Parte II, p. 241.

num contexto moral. Assim, defenderemos que o epicentro da crítica de Nietzsche à moral kantiana reside na falta de discussão, por parte daquela moral, de um critério por meio do qual a produção e a legitimação de valores são realizadas. Em um segundo momento, propomos uma redefinição do imperativo moral com o propósito de acentuar a necessidade de condições mínimas que permitam a diversidade de compreensões sobre a moral ou, para usarmos as palavras de Nietzsche, que permitam compreender e valorar nossas ações em consonância com as diversas perspectivas do que seria o humano. Concluiremos que o projeto kantiano apresenta problemas conjunturais e estruturais, apontados por Nietzsche, mas só por meio de uma revisão desse projeto é que podemos pensar as condições mínimas para as eventuais divergências e concordâncias quanto à moralidade. Uma primeira busca por essas condições mínimas caracteriza o presente artigo.

Nietzsche: ensaios sobre uma metamoral

O diagnóstico que a filosofia de Nietzsche faz da moral não é o de um médico que, descrente quanto à cura, passa a prover seu paciente de um elixir milagroso capaz apenas de prorrogar sua vida por um brevíssimo tempo. Sua filosofia não é uma revisão da moral. Ela pretende mostrar que qualquer discurso sobre a moral emerge de uma moral e a pressupõe. Com Nietzsche, a filosofia não se torna *amoral*, como alguns intérpretes erroneamente acreditam. Ela passa a ser o local da denúncia que proclama que não existe moral que não esteja enraizada numa compreensão metafísica do homem. Para depurar e apresentar as raízes dessa concepção metafísica: a genealogia da moral que, por um lado, guarda a incumbência de denunciar a moral, por assim dizer, de *rebanho*, de cunho cristão; por outro, apresenta as raízes históricas, psicológicas e sociais de

todo o discurso sobre a moral. Da crítica à moral como rebanho à genealogia da moral, veremos como a filosofia de Nietzsche se configura como uma crítica à moral kantiana, destacando que o ponto neurálgico dessa crítica repousa na apresentação da contradição da tentativa kantiana de pensar uma moral desinteressada⁴.

A tese que anima essa busca pela origem da moral encerra a ideia fundamental de que todo discurso sobre a moral pauta-se na moral de uma época ou cultura. A moral reflete estruturas sociais, psicológicas e históricas do homem. Elevar uma moral, geralmente associada a um grupo, ao patamar de universal é uma maneira de impor um valor. É a vitória da maioria sobre o indivíduo. É a força do rebanho que arrasta a diferença para inscrevê-la no seio da igualdade banal e impessoal. O *rebanho* é que dá à época seus contornos, sua feição (JGB/BM 242, KSA 5.182-183).

A moral termina por aprisionar os homens num tempo que não existe e lhes exige uma abnegação compatível apenas com a de anjos, cuja assepsia é capaz de desdenhar das nossas paixões mais vis. É o caso da moral kantiana. As exigências feitas por Kant para que uma moral fosse inscrita num patamar de universalidade, e portanto fosse legítima, coincidem, para Nietzsche, com os preceitos de uma religião que guarda uma prévia compreensão da natureza do homem e tenta, com um controle total das paixões, homogeneizar os homens. A individualidade é diluída no meio do rebanho:

Os homens mais semelhantes, mais costumeiros, estiveram e sempre estarão em vantagem; os mais seletos, mais sutis, mais raros, mais difíceis de compreender, esses ficam facilmente sós, em seu

⁴ Marton esclarece no detalhe pontos da crítica de Nietzsche à moral kantiana que não correspondem, de forma, precisa, aos argumentos e teses de Kant. Nesse sentido, para um estudo mais detalhado desse problema (MARTON, S. *Nietzsche: das forças cósmicas aos valores humanos*. São Paulo: Brasiliense, 1990, p.106 e 123).

isolamento sucumbem aos reveses, e dificilmente se propagam. É preciso invocar prodigiosas forças contrárias, para fazer frente a esse natural, muitíssimo natural *progressus in símile*, à evolução do homem rumo ao semelhante, costumeiro, mediano, gregário – rumo ao *vulgar!* (JGB/BM 268, KSA 5.222)⁵.

A sociedade de rebanho é o sintoma de um problema ainda mais fundamental: o instinto de conservação. Aqui as linhas descritas por Nietzsche encontram em Kant um inimigo perfeito. Trata-se da moral ascética e altruísta que, sob a máscara da igualdade e justiça, exige dos homens atitudes irretocáveis e inexequíveis com o propósito de assegurar – numa espécie de contrato social – a vida em comum. O medo, que poderia corroer a vida social, precisa ser vencido; para tanto, requer-se uma moral capaz de castrar e, portanto, de civilizar *a besta humana* (GM/GM I, 11, KSA 5.274-277). *O medo é aqui, diz Nietzsche, o pai da moral* (JGB/BM 201, KSA 5.122). Nietzsche parece estar de acordo com Hobbes no que concerne à compreensão da sociedade como um pacto regido pelo medo, menos por considerar a sociedade fruto de um cálculo racional (cuja equação indica um apaziguamento dos conflitos por meio da vida social) do que por creditar a ela uma reunião de pessoas *fracas* e interessadas apenas em suas respectivas sobrevivências.

A moral de rebanho esconde a perversão humana, a natureza individual e egoísta do homem. Ela funciona como espécie de entorpecente que tranquiliza os instintos para que todos possam viver harmonicamente, ainda que haja sempre um grupo que invariavelmente domine outro (JGB/BM 257, KSA 5.205-206). Por isso, a religião é uma base ideológica que embriaga os homens e os condena a viverem sempre sob a tutela de alguém ou de alguns. A abnegação

⁵ Ver também JGB/BM 202, KSA 5.124-126.

religiosa é hipócrita porque aqueles que o fazem alimentam-se de seus próprios interesses. *O homem religioso pensa apenas em si*, sentencia Nietzsche (AC/AC, 61, KSA 6.251).

Nessa perspectiva, a exigência kantiana para atribuir o predicado de moral a uma ação configura-se como um pacto tácito com a tradição cristã que eleva o instinto de sobrevivência ao patamar moral. Escreve Nietzsche: “[...] é tempo, finalmente, de substituir a pergunta kantiana, ‘como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*?’ com esta outra: ‘por que é *necessária* a crença em tais juízos?’” e de compreender que semelhantes juízos devem *ser tidos* por verdadeiros para a conservação dos seres de nossa espécie; mas isso não impede que “eles também poderiam *falsos!*” (JGB/BM 11, KSA 5.25). As condições semânticas do imperativo categórico confundem-se com as exigências do cristianismo sob as quais o povo já se encontra. A moral cristã é *dada* na sociedade e convém fundamentá-la, ainda que por meio da eliminação de alguns de seus aspectos. Esse, aliás, foi o artifício que Kant empreendera em sua obra. Ele escrevia, segundo Nietzsche, *contra os sábios, em favor de um preconceito popular* [...] (FW/GC 193, KSA 3.504) na intenção de promover o discurso popular ao patamar de fundamento metafísico. A promoção do discurso cristão e da sociedade de forma geral ao patamar de moral universal é a marca da moral kantiana que se esquiva de discutir os valores sociais, e os toma dogmáticamente como certos. Por isso, Nietzsche pergunta se é *necessário acreditar* no imperativo categórico. Qual é o valor desse imperativo?

Não pretendemos aqui insistir na filiação de Kant ao cristianismo, mas tencionamos mostrar como a crítica de Nietzsche envereda-se por uma rejeição à ideia de que a principal questão da moral seria dotá-la de um sistema de consistência metafísica irrepreensível, como o imperativo categórico proposto por Kant. Assim, a primeira crítica a Kant é à sua sujeição à moral cristã, que no sistema kantiano se transforma numa forma de massificação do

homem que se vê obrigado a agir de modo uniforme, como rebanho. Em consonância com essas observações, Nietzsche apresenta uma crítica que parece ser ainda mais radical porque põe em questão a instituição de qualquer moral: o pressuposto para a predicação do termo *moral* a uma ação já é moral. Nas palavras de Nietzsche: “não existem fenômenos morais, apenas uma interpretação moral dos fenômenos” (JGB/BM 108, KSA 5.92).

Para preservar a indelével dimensão hermenêutica da moral, Nietzsche tece uma crítica a Kant apontando que a moral, ciosa de uma verdade eterna – um critério claro e absoluto de definir uma ação enquanto ação moral –, esquece-se do terreno do qual ela surge. Nesses casos, toma-se a moral como um *dado* e tenta-se fundamentá-la numa indumentária metafísica: “Os filósofos todos exigiram de si, com seriedade tesa, de fazer rir, algo muito mais elevado, mais pretensioso, mais solene: eles desejaram a *fundamentação* da moral – e cada filósofo acreditou até agora ter fundamentado a moral; a moral mesma, porém, era tida como ‘dada’” (JGB/BM 186, KSA 5.105-106). Nietzsche parece defender – o que no âmbito epistemológico corresponderá, segundo Sellars, ao *mito do dado* – que as definições de moral, em sua maioria, tomam os valores vigentes como *dados*, que portam neles mesmos a legitimação da teoria. A moral isenta-se de compreender os valores constituídos historicamente e reclama para eles, quando são postos sob a túnica do rigor metafísico, um caráter universal. Nessa perspectiva, o discurso sobre a verdade investe-se da pretensão de verdade no intuito de oferecer à certa moral, contingente e histórica, um caráter racional capaz de instituí-la como avalista de nossas ações.

A moral kantiana incorre na contradição presente em todos os sistemas morais: a falta de discussão sobre *o valor dos valores morais* (JGB/BM 6, KSA 5.19-20). Tecer um discurso que predique as qualidades de *bem* ou *mal* às nossas ações é já estar de posse do que designam essas qualidades. Assim, mesmo que concedêssemos a Kant

a possibilidade de eventualmente agirmos de forma desinteressada, isso não significa que essa ação, por si mesma, tenha um caráter moral. Para tanto, é necessário tomar, previamente, o desinteresse como um dos critérios para definir a moralidade de uma ação.

Ainda que Kant com sua moral, diríamos, desinteressada, pudesse reclamar que o desinteresse não expressa nenhum valor moral preexistente, por não se comprometer com nenhum valor moral específico nem com o cristianismo cujas ações estão subordinadas aos mandamentos cristãos (heteronomia), isso não o isenta da postura dogmática de tomar o desinteresse como um *dado moral*. Por que agir de forma desinteressada significaria agir moralmente? Aqui Kant seria obrigado, segundo Nietzsche, a revelar sua matriz metafísica, em certa medida próxima ao cristianismo, por meio da qual ele dispõe de sua concepção de homem e, por conseguinte, porque ele atribui à ação desinteressada o caráter de moral. Mas, perguntaria Nietzsche, que homem poderia ser o fiador para garantir a identificação de uma ação desinteressada? Kant concordaria com Nietzsche: nenhum homem. Por isso, a necessidade da razão de postular a existência de Deus⁶.

O desinteresse, apregoadado pela moral kantiana, termina por levar Kant a abdicar da terra, da cultura, dos homens, para procurar uma justificação para a ação moral no solo abstrato da metafísica. O prego de tomar o desinteresse como critério para a ação moral foi reavivar a metafísica, foi remeter a ação moral para o âmbito do transcendente, salvaguardando-a da contingência histórica e psicológica por meio de um apelo à metafísica. O minimalismo moral de Kant, que evita os interesses presentes em todas as morais heterônomas, para proclamar a autonomia como base da moral é demasiado metafísico para os seres humanos. O sucesso de Kant

⁶ KANT, I. *Crítica da razão prática*, op. cit., Livro II, Partes II e V-VII.

é, para Nietzsche, um *sucesso de teólogo* (AC/AC 10, KSA 6.172); pois Kant estaria mais preocupado em conservar-se por meio da implementação do sentimento de culpa entre os *fracos* – imobilizados por seu sentimento de impotência por não ter tal virtude metafísica e, por conseguinte, inofensivos – que propriamente por prover a moral de uma compreensão mais aguda de sua origem. Em Kant, a moral reforça seu caráter dogmático porque renuncia à procura por suas origens para confinar-se nos valores *dados*, assumindo-os como válidos por uma espécie de decreto, por assim dizer, divino.

As críticas de Nietzsche à moral são contundentes, menos por seu forte caráter iconoclasta que pela denúncia que ela tece às contradições sobre as quais estão todas as tentativas de se elevar a moral, tomada como um *dado*, ao patamar de verdade intangível e, portanto, metafísica. Nada escapa à crítica de Nietzsche, visto que qualquer discurso moral é situado num contexto cuja contingência lhe é aderente e indissociável. Só resta à moral assumir a existência e garimpar no terreno aplainado da civilização outro modelo de se atribuir valor a nossas ações. É necessário, dirá Nietzsche, *trans-valorar os valores*, ou seja, deve-se retirar da moral a pretensão de se estabelecer como um discurso unívoco e irrevisável por meio da recusa do modelo metafísico – platônico e cristão (GM/GM III, 27, KSA 5.408-409). A única forma de se pensar a moral é considerando que todas as interpretações sobre a moral são apenas perspectivas possíveis. Contrariamente à moral como um fato, Nietzsche apresenta-a como uma interpretação valorativa cujo crivo de atribuição de valor repousa, ele mesmo, num valor, instituído socialmente.

Kant: entre moral e direito

A crítica de Nietzsche à moral kantiana atinge o âmago da pretensão de Kant de dotar a moral de um patamar metafísico que lhe

concedesse o privilégio de não se submeter a nenhuma avaliação humana, contingente e transitória. A moral estaria salvaguardada das culturas, da história, mesmo da estrutura sensível dos homens, por reclamar para seu cumprimento um ato estritamente racional, imune às intempéries dos sentidos. Ou seja, por não estar subordinada a nenhum sentimento humano e, por conseguinte, a nenhum interesse humano, a moral encerra a ideia de que podemos nos desvencilhar de nossas condições históricas para realizar o que Kant chama de *reino dos fins*⁷. E ainda que esse reino não corresponda a um mundo *suprassensível*, ele incorpora-se à história na forma de uma teleologia e, por conseguinte, a uma metafísica, dessa feita, fincada na ideia da necessidade do desenvolvimento da razão.

O critério da racionalidade, aventado por Kant, recorre, sem dúvida, à metafísica. Se ele não apela, por um lado, para uma compreensão ontológica do homem enquanto um ser estritamente racional, quando este último realiza *o reino dos fins*, por outro, imortaliza o homem na história cujo transcorrer é determinado pelo futuro. O futuro é imutável porque está inscrito na espécie humana como marca de sua essência racional. A crítica de Nietzsche aponta que o recurso à metafísica e ao *desinteresse* das ações empreendidos pela moral kantiana não a isenta de pensar certos valores que estariam semanticamente de acordo com as exigências do imperativo categórico. Assim, nem mesmo uma moral *desinteressada* não pode escapar àquilo que na moral seria, segundo denuncia Nietzsche, o *mito do dado*⁸. Ou seja, nenhum valor moral pode ser tomado por si

⁷ *Idem, Fundamentação da Metafísica dos Costumes, op. cit.*, p. 75 e 116; ou *reino moral, Idem, Crítica da razão prática, op. cit.*, p.132-135.

⁸ Essa expressão é usada por Sellars para designar o erro comum na filosofia e na ciência de tomar a natureza como um *dado* que se oferece de forma bruta à percepção do sujeito (SELLARS, W. *Empirismo e Filosofia da Mente*. Trad. S. Stein. Petrópolis: Vozes, 2008).

mesmo como valor moral. A partir da filosofia de Nietzsche pode-se perguntar se seria possível pensar uma moral mínima?

Para fornecer uma resposta de inspiração kantiana, será necessário, defenderemos, atenuar a distância entre a moral e o direito em Kant no intuito de apresentar as condições mínimas para a instituição de qualquer *perspectiva* sobre a moral. Isso seguramente se afastará um pouco das pretensões estritamente kantianas. Primeiro, apresentaremos algumas considerações sobre o projeto kantiano.

O comprometimento ontológico da moral kantiana exigiu uma distinção, em certa medida, radical, entre direito (heteronomia) e moral (autonomia), conforme a motivação pela qual o sujeito se posiciona face à instituição de uma lei. Nas palavras de Kant, essa divisão se realiza da seguinte forma:

Assim, uma legislação pode diferir de outra por seus motivos [...]. A legislação que de uma ação faz um dever e que ao mesmo tempo dá tal dever por motivo, é a legislação *moral*. No entanto, aquela que não faz entrar o motivo na lei, que conseqüentemente, permite outro motivo à ideia própria de dever, é a legislação jurídica. Considerando esta última legislação observa-se facilmente que seus motivos, diferentes da ideia do dever, devem ser buscados entre motivos interessados do arbítrio, isto é, entre as inclinações e aversões, porém especialmente entre as aversões, porque uma legislação deve ser coativa e não como um engodo que atraia⁹.

Menos no conteúdo da lei do que propriamente na causa da ação é que se distingue o direito da moral em Kant, isto é, o imperativo categórico e o imperativo jurídico podem, como defende, entre outros, Guido de Almeida, comportar uma relação de conjunto;

⁹ KANT, I. *Doutrina do Direito*. Trad. E. Bini. São Paulo: 1993, III.

sendo o segundo uma subclasse do primeiro¹⁰. Ou seja, o direito não deixa de guardar uma relação com a moral por assentar-se, de algum modo, na autonomia conforme a qual os homens determinam sua vontade pela liberdade. Contudo, essa determinação, na esfera jurídica, possui uma motivação externa não reduzida ao dever e inscrita na ideia de coação. A norma jurídica exige, no âmbito do Estado, portanto, civil, o cumprimento da moral, própria à esfera do indivíduo. Nessa perspectiva, o direito não rege a ação dos indivíduos no que tange às suas respectivas motivações, julgando se elas agiram ou não de forma incondicional. Ele é um imperativo, por assim dizer, civil, que preserva a espécie em detrimento das variáveis e, na maior parte das vezes, contingentes atitudes dos homens. O imperativo jurídico garante institucionalmente, pelo seu poder coercitivo, a coexistência harmônica das liberdades. O direito guarda uma diferença ainda mais essencial face à moral: ele se põe do ponto de vista da espécie, ao passo que a moral, do ponto de vista do indivíduo.

Essa última caracterização do imperativo jurídico, ainda que seja uma nota característica desse conceito, parece-nos indicar uma perspectiva moral implícita à noção de direito e, talvez, permitam-nos pensar em Kant uma síntese entre o direito e a moral. Para tanto, destacaremos inicialmente uma das formulações do imperativo categórico, a fornecida pela *Crítica da razão prática*, em consonância com o imperativo jurídico, fornecido na *Metafísica dos Costumes no Princípio universal do direito “C”*: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal. // Age externamente de tal maneira que o uso do livre arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos,

¹⁰ ALMEIDA, G. “Sobre o princípio da lei universal do direito em Kant”. In: *Kriterion*, Belo Horizonte, n. 114, 2006.

segundo uma lei universal”¹¹. As diferenças entre essas duas formulações do imperativo passam, dentre outras coisas, pela distinção kantiana entre liberdade interna e liberdade externa. A motivação interna não pode ser julgada pelos homens e requer um forte comprometimento ontológico com a compreensão metafísica do homem, ao passo que a liberdade externa, embora pressuponha em parte um comprometimento com a liberdade interna, pode ter como avalista os próprios homens ou mais precisamente a lei. Não tencionamos retrazar o caminho kantiano que permite ligar essas duas acepções diferentes da liberdade nem como Kant pensa uma possível síntese entre os dois imperativos. Acreditamos, inspirados em Kant, que se deve procurar uma síntese entre moralidade e direito para poder constituir uma moral mínima. O ponto para o qual converge nossa análise é o caráter universal presente nas duas formulações mencionadas acima. Ambas se alimentam de certa universalidade e só ganham legitimidade por meio desse caráter universal.

É precisamente contra a universalização de qualquer valor que a crítica de Nietzsche foi tecida, como vimos anteriormente, de modo que essas duas formulações kantianas, ainda que se refiram a aspectos diferentes da liberdade, comprometer-se-iam com todo um sistema, aos olhos de Nietzsche, contaminado por uma metafísica. Para evitarmos a metafísica intrínseca ao sistema kantiano, somos obrigados a nos afastar do pensamento de Kant, ainda que guardemos preocupações em comum com ele. Talvez seja possível, com a nossa proposta, dirimir as divergências entre as filosofias de Kant e Nietzsche e tenhamos uma inusitada complementaridade entre elas, ainda que dessa feita inscrita na forma de uma terceira compreensão da moral, a saber: a moral mínima cujos primeiros passos tentaremos esboçar no presente artigo.

¹¹ KANT, I. *Crítica da razão prática*, loc. cit., parágrafo 7; *Idem*, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, loc. cit., p. 44.

A moral sem metafísica: interesse e moralidade mínima

A noção de *perspectiva* em Nietzsche institui-se em contrapartida a qualquer postura dogmática. Contudo, como garantir diferentes *perspectivas* e seu caráter relacional sem um patamar mínimo que assegure que elas não serão dissolvidas pela instalação de um valor universal e imutável? Como defender que não existe fato moral, mas sim interpretações sobre a moral, sem garantir a diversidade dessas interpretações? A noção de perspectiva aventada por Nietzsche, por meio de um raciocínio negativo, uma vez que ele interditou qualquer caminho em direção a uma fundamentação absoluta da moral, não precisa de garantias mínimas que evitem quaisquer derrocadas em direção ao fundamentalismo ou *fanatismo moral*?

O esforço de Kant para desvincular da moral o interesse reflete sua preocupação metafísica de não fundar a moral em fatores contingentes e transitórios. Com efeito, ao realizar uma *metafísica dos costumes*, Kant tenta recuperar em certos valores das ações humanas – não agir por interesse, por exemplo – um viés pelo qual se pode pensar as condições que tornariam uma ação em ação moral. A estrutura metodológica desse texto visa analisar nossas ações e recuperar o que poderia haver de moral nelas, ou as condições pelas quais elas poderiam ser consideradas morais. Ainda que na *Crítica da razão prática* Kant proceda metodologicamente por um caminho diferente (método sintético) do traçado pela *Fundamentação da metafísica dos costumes*, trata-se de fundamentar – dar uma realidade objetiva – o imperativo categórico por meio do recurso a uma compreensão metafísica do homem. Se é verdade que Kant não consegue se livrar das aporias de uma metafísica da razão prática que termina, como alerta Nietzsche, tomando como um *dado* valores que são contingentes porque culturais, Nietzsche, por sua vez, não pode se livrar da possibilidade de se dissolver a noção de perspectiva pela promoção de certa moral, ou mais precisamente, de certa interpretação da moral ao patamar de valor absoluto.

Kant teve consciência de que é preciso estabelecer condições mínimas para a ação moral, contudo, ele sujeitou essas condições mínimas a uma compreensão metafísica e dogmática do homem. Acreditamos que a solução desse impasse talvez passe pela desontologização da moral kantiana e pela recuperação do projeto de instanciar condições mínimas para que a ação possa ser resguardada de um critério absoluto que lhe predique qualquer valor intrínseco. Nesse sentido, podemos nos inspirar em Kant para recuperar nas condições semânticas descritas pela *forma* do imperativo uma espécie de garantia que afiance que nenhuma interpretação da moral seja tomada como única possível e confunda-se com um *dado* que despreveria a essência do bem.

Acreditamos que a imposição de Kant da neutralidade dos interesses revela uma forma de valorar as ações que se afasta da formulação de um critério que estabeleça condições mínimas da moralidade. Talvez, a melhor estratégia seja dirigir os interesses, aparentemente indissociáveis à vida humana, para um ponto em comum que possa servir de garantia para que as diferenças, atomizadas nas expectativas e apetites de cada indivíduo, possam ser preservadas. Ou seja, o caminho kantiano pode ser revisto, pelas dificuldades apresentadas pela noção de interesse puro ou ação desinteressada, sem que seja necessário abandonar a pretensão de instituir uma moral mínima que nunca tome como *dado* uma interpretação moral ou uma atribuição de valor moral a uma ação.

Uma das formas possíveis de realizar tal empresa é exigindo uma convergência de interesse que salvguarde a diferença entre os interesses e os modos de predicação da moralidade das ações. Para que se mantenha a perspectiva de interpretação de cada indivíduo (ou de certas culturas) e para que os diferentes interesses sejam preservados, é necessário que todos se comprometam em não tomar como um *dado* as ações morais. Esse comprometimento se inscreve na forma de um imperativo que, por não estar em consonância estrita

com a filosofia de Kant, se livra da necessidade de avaliar a pureza dos interesses ou da vontade. Se a avaliação de uma ação, segundo as premissas da filosofia kantiana, demanda necessariamente a postulação de um critério metafísico para que seja legítima e, portanto, moral, a proposta aventada aqui por nós tenciona esquivar-se da metafísica sem deixar de pensar as condições mínimas para que se possa predicar a moralidade das ações sem afirmar, contudo, um valor absoluto.

O descomprometimento com a natureza metafísica do homem, pensado por nós, pode abrir margem para uma síntese de interesse individual, inscrito na ideia de que eu pretendo preservar meus interesses, com o imperativo de que todos os interesses coexistam. A síntese entre direito e moralidade, proposta aqui, ainda que não seja literalmente kantiana, inspira-se em Kant no intuito de promover uma harmonia entre os diferentes interesses privados por meio de uma garantia, por assim dizer, institucional, conforme a qual se prescreve a liberdade ou livre-arbítrio de predicar a moralidade das ações de diferentes modos. Não estamos falando de um contrato que preserva uma compreensão metafísica do homem como em Hobbes (*homo hominis lupus*), mas de uma convergência de ações que visa manter a possibilidade do homem atribuir indefinidas predicacões ao ato moral.

Essa convergência só pode ser realizada por meio do comprometimento *interessado* do homem em fundamentar qualquer norma contratual sob a disposição à abertura de perspectivas diferentes da moralidade das ações. Não se trata, por conseguinte, de dotar a norma contratual de um valor moral intrínseco a certa compreensão do homem, mas de livrá-lo de valores quaisquer, por meio da promoção das condições mínimas que permitam diferentes perspectivas dos modos de compreender a moralidade das ações. Só uma constituição que não determina como certo os valores morais vigentes numa época pode realizar os interesses de todos os indivíduos de não serem subordinados a um conceito metafísico de *bem*. O único interesse

passível de universalização, no que concerne à ação humana, é o de que o interesse que motiva a minha ação não seja suprimido por um valor absoluto. Ou seja, a harmonia dos interesses não é, por um lado, a supressão deles por meio de um *interesse puro* ou da realização de uma *ação desinteressada* nem, por outro lado, uma harmonia regida por um cálculo racional que prive a liberdade individual para harmonizar os indivíduos sob a tutela do Estado. Harmonizar interesses significa aqui garantir que permaneçam na esfera de um interesse possível e, por conseguinte, suscetível de não ser único.

Nessa perspectiva, a vontade de manter seu interesse e sua forma de predicar a moralidade das ações impõem os homens a assumirem, na forma de um imperativo moral e jurídico, condições mínimas que não designam diretamente a conservação de suas vidas, mas que permitem dar o caráter de lei à possibilidade de sempre, para usarmos as palavras de Nietzsche, *transvalorarmos os valores*. Assim, o interesse, transitório, efêmero, fugaz e histórico dos indivíduos, só pode manter esse caráter não metafísico, isto é não cristalizar valores morais na forma de *dados*, mediante a afirmação de um imperativo moral mínimo: *age de tal modo que teu interesse (motivo de tua ação) possa ser preservado*.

Esse imperativo moral, por seu turno, ganha contornos jurídicos que são requeridos para que ele tenha uma validade, por assim dizer, objetiva, sem apelar para critérios que julguem *a priori* a moralidade das ações. Isso ocorre quando as normas contratuais não se encerram sob um único valor moral, mas quando garantem que podemos repensar nossos valores. graças ao fato de que temos condições semânticas mínimas que asseguram, por um lado, a possibilidade de diferentes predicacões da moralidade das nossas ações e, por outro, que nenhum valor moral possa se impor ao outro. Assim, do imperativo de preservação dos interesses aventado acima, segue-se o seguinte imperativo jurídico: *age de tal modo que tua ação nunca se torne um valor absoluto*. Só por meio desse imperativo é que se

podem salvaguardar as condições mínimas conforme as quais se garanta que a moral não é um *dado*, mas uma forma de interpretar os valores constituídos socialmente. A não universalização de nenhum interesse particular é a prerrogativa moral e jurídica mais fundamental e que garante, paradoxalmente, a existência dos interesses particulares. O único interesse universalizável é a preservação dos interesses individuais.

Conclusão

O presente artigo tentou retrair a crítica de Nietzsche à moral kantiana menos para fazer uma exegese sobre as filosofias de Nietzsche e Kant do que para apontar o *mito do dado moral*. Assim, mostramos que a partir da filosofia de Nietzsche não é mais possível pensar a moral desvinculada do contexto social, psicológico e histórico que concorrem para a constituição das interpretações da moralidade das ações. Essa constatação nos serviu de guia para repensarmos as condições de uma moralidade mínima, sem apelarmos, contudo, para uma metafísica ou para a absolutização de um valor moral específico.

Nesse sentido, esboçamos uma primeira tentativa de dotar a moral de condições mínimas que salvaguardem o caráter relacional da noção de perspectiva em Nietzsche e preserve o âmbito hermenêutico da ação moral. Assim, defendemos que a validade do contrato social deve estar subordinada, por um lado, ao não comprometimento com valores morais, tomados como *dados*, porque irrevisáveis, e, por outro, ele deve se coadunar com a moral mínima que prescreve que nenhum interesse individual pode ser absolutizado. A única forma de preservar os interesses individuais, comuns a todos os indivíduos, é não os tornando universais. É na forma da lei jurídica que se assegura a condição mínima e objetiva para a moralidade das ações,

e não pelo recurso a postulados metafísicos.

Abstract: On s’est proposé un double objectif : 1 Nous essayerons d’abord de déceler la critique de Nietzsche à la moral kantienne, surtout, en ce qui concerne le mise en doute du *fait moral* ou *donné moral (given)* 2 Nous présenterons ensuite comment peut-on établir une *moral minime* qui ne fait pas appelle à la métaphysique, tout en préservant la notion de Nietzsche de *perspective*, aussi bien que la diversité de possibilités des interprétations de la morale. Nous concluons que la morale dite *minime* doit envisager la règle suivante: «Agis de façon telle que ton action ne soit jamais un valeur absolut». Cet impératif est l’unique que peut être pris en tant qu’universel

Key-words: imperative – moral – conditions.

referências bibliográficas

1. ALMEIDA, G. “Sobre o princípio da lei universal do direito em Kant”. In: *Kriterion*, Belo Horizonte, n. 114, 2006.
2. HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade*. Trad. R. Nascimento e L. Repa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
3. KANT, I. *Doutrina do Direito*. Trad. E. Bini. São Paulo: 1993.
4. ———. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. P. Quintela. Lisboa: Edições 70, 2000.
5. ———. *Crítica da Razão Prática*. Trad. V. Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
6. ———. *A Metafísica dos Costumes*. Trad. José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbekian, 2004.

7. MARTON, S. *Nietzsche: das forças cósmicas aos valores humanos*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
8. NIETZSCHE, F. *Le gai savoir*. Trad. P. Klossowski. Paris: Gallimard, 1982.
9. ———. *Genealogia da moral*. Trad. Paulo César Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
10. ———. *O Anticristo*. Trad. Paulo César Souza. São Paulo: Companhia da Letras, 2007.
11. ———. *Além do bem e do mal*. Trad. Paulo César Souza: Companhia das Letras, 1992.
12. SELLARS, W. *Empirismo e Filosofia da Mente*. Trad. S. Stein. Petrópolis: Vozes, 2008.